

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.577/2006**

---

**AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ENTIDADES DE CLASSE E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. (ALTERADA PELA LC Nº 156/18).**

Art. 1º - A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, e inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com Instituições Financeiras e o Município de Aparecida de Goiânia-GO.

§ 1.º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e a outra para a Instituição Financeira.

§ 2.º - O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento), do salário ou vencimento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.577/2006**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis.

**JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO  
CARVALHO E SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**WALTER DE**

SEC.EXECUTIVO

**PAULO HENRIQUE DE T.CARDOSO**

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**ZANONE RODRIGUES PEREIRA**

SEC. DE FINANÇAS